

A presente assembleia é a primeira convocação, tendo comparecido um terço do total de assembleia, sendo, portanto, válida para a eleição de um número de presentes (art. 36 do Estatuto Social). Tratando-se de alteração estatutária, matéria de competência privativa da assembleia especialmente convocada para esse fim (art. 59, inciso II, do Código Civil), a deliberação exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes, e não dos(as) associados(as), ou com menos de 10% (um décimo) nas convocações seguintes, quórum fixados no parágrafo único do art. 34 do Estatuto Social, ao qual remete o parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Não se admite voto por procuração ou mandato.

Assinada e lida em 12 de maio de 2010, por mim, presidente dos(as) associados(as) na Secretaria do Clube desse a publicação desse Edital, que se dá em aflição na sede, publicação em jornal diário de grande circulação e comunicação por correio eletrônico, nos termos do § 2º do artigo 35 do Estatuto Social.

Goianópolis-GO, 07 de outubro de 2020.

DOLZON DA SILVA MATTOS
PRESIDENTE

42012

<https://ohoje.com/publicidade-legal/>►-central-de-gerenciamento-ambiental-baru-s-a-ata-reuniao-do-conselho-de-adm-realizada-em-11-de-setembr-o-de-2026/

<https://ohoje.com/publicidade-legal/>►-central-de-gerenciamento-ambiental-baru-s-a-ata-reuniao-do-conselho-de-adm-realizada-em-11-de-setembr-o-de-2026/